



## Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias

### Regras para Abertura de Conta Bancária de Campanha para Partidos Políticos

A abertura de conta bancária de campanha é obrigatória aos candidatos e partidos, conforme dispõe o art. 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Para os partidos, o prazo de abertura é até 26/09/2020, caso não tenham ainda aberto a conta de campanha, na forma do art. 8º, §1º, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (atualizada pela Res. TSE nº 23.624/2020).

É obrigatória a abertura de contas bancárias distintas e específicas em bancos oficiais para o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário (FP) e para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na hipótese de repasses de recursos dessas espécies.

O partido político que aplicar recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral deve fazer a movimentação financeira diretamente na conta bancária estabelecida no art. 43 da Lei nº 9.096/1995.

As contas bancárias devem ser abertas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

#### **Partidos:**

- 1) **Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC)**, disponível no site do TRE-SP: <http://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas-eleicoes-2020>, clicar em RAC;
- 2) **Comprovante de inscrição no CNPJ** já existente, disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- 3) **Certidão de composição partidária**, disponível no site do TSE (SGIP);
- 4) **Nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária** com endereço atualizado.

O bancos devem exigir também dos partidos (seus dirigentes) e demais pessoas autorizadas a movimentar a conta bancária:

- documento de identificação pessoal;
- comprovante de endereço atualizado;
- CPF.

## Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias

### Regras para Abertura de Conta Bancária de Campanha para Partidos Políticos

O comprovante de endereço entregue ao banco deve ser do mesmo endereço informado no RAC.

Os bancos devem cumprir o Comunicado BACEN nº 35.979, de 28 de julho de 2020 (consta no site: <http://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas-eleicoes-2020> ).

Obs1.: há obrigatoriedade dos bancos em abrir contas bancárias aos respectivos candidatos e partidos. A eventual recusa ou embaraço pela instituição financeira sujeitará o responsável ao disposto no art. 347 do Código Eleitoral, conforme art. 10, §6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Obs2.: Os bancos são obrigados a acatar, em até três dias, o pedido de abertura de conta, contados a partir da respectiva solicitação, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção. Essa vedação não se aplica às taxas cobradas pela prestação de serviços bancários, na forma disciplinada pelo Banco Central do Brasil.

### PROBLEMAS NA GERAÇÃO DO RAC DE PARTIDO POLÍTICO

#### Partidos:

PROBLEMA	PROCEDIMENTOS
- CNPJ divergente.	Verificar se o CNPJ informado no RAC corresponde ao registrado no sistema SGIP do TSE. Se não constar o CNPJ no SGIP ou qualquer divergência, atualizar o registro do partido no TRE-SP.
- CPF ou Título Eleitoral (TE) do Presidente do partido divergente.	Verificar se o CPF e TE do presidente informados no RAC conferem com o CPF e TE do presidente do partido no SGIP. Qualquer divergência, atualizar os dados do partido no SGIP no TRE-SP.

#### Exemplos de erros comuns na emissão de RAC de Partidos:

1) **Anotação de suspensão**: a agremiação partidária que estiver com anotação de suspensão no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias) por motivo de não prestação de contas anuais ficará impedido de abrir conta bancária, bem como de realizar qualquer atividade partidária; e para que consiga praticar as atividades será necessário regularizar a situação que gerou a anotação de suspensão do órgão, por exemplo: Se não prestou contas do exercício de 2017 e está com anotação de suspensão por este motivo, deverá prestar as contas na respectiva Zona Eleitoral competente pela análise das contas.

## Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias

### Regras para Abertura de Conta Bancária de Campanha para Partidos Políticos

2) **Ausência de anotação de CNPJ no sistema SGIP**: se no sistema SGIP não constar o CNPJ da direção partidária anotado, ao tentar gerar o RAC, o sistema apontará um erro.

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias

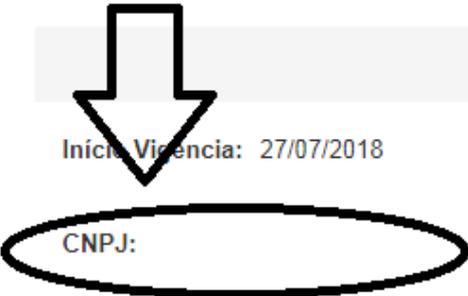
**Municipal - SP**

**Órgão provisório**

---

**Dados da Composição**

Início Vigência: 27/07/2018	Fim Vigência: 27/02/2019	Situação Vigência:
<b>CNPJ:</b>	Data Constituição:	Situação:
Data Descisão/Despacho:		



A direção municipal deve regularizar a anotação do CNPJ no SGIP, por meio da direção estadual, conforme instruções da seção de Atos Partidários do TRE-SP. O formulário do RAC, ao ser preenchido no site do TSE, cruza o CNPJ informado com o CNPJ anotado no SGIP. Qualquer divergência de informação entre o RAC e o SGIP inviabilizará a geração do RAC para abertura de conta bancária de campanha.

O CNPJ do partido também deve estar ativo na base da Receita Federal do Brasil.

3) **Dois CNPJs anotados no SGIP para a mesma direção**: pode ocorrer a existência de duas anotações de CNPJ para a mesma direção municipal.

Ex:



## Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias

### Regras para Abertura de Conta Bancária de Campanha para Partidos Políticos

- Direção "A"; Vigência 01/01/2018 a 01/06/2021; CNPJ : YYYYYYYYY;
- Direção "A"; Vigência 01/01/2017 a 31/12/2017; CNPJ : XXXXXXXXX.

Nesse caso, a direção partidária deve anotar o CNPJ XXXXXXXX (o mais antigo) no lugar do CNPJ YYYYYYYYY (mais novo) no SGIP. Se o CNPJ XXXXXXXX estiver inativo, deve ser reativado junto a Receita Federal do Brasil.

**4) Erro na anotação da Natureza Jurídica na inscrição do CNPJ da Receita Federal do Brasil (RFB):** qualquer anotação da direção municipal diferente da 3271 na natureza jurídica da inscrição do CNPJ da RFB, inviabilizará o cadastro da Qualificação do SPCA, o envio da prestação de contas eleitorais (SPCE) e demais sistemas da Justiça Eleitoral.

O partido deve regularizar a anotação da Natureza Jurídica na Receita Federal para o código correto, de acordo com a tabela a seguir, para evitar futuros problemas:

#### **Natureza Jurídica:**

**3255 - Órgão de Direção Nacional de Partido Político**

**3263 - Órgão de Direção Regional de Partido Político**

**3271 - Órgão de Direção Local de Partido Político**

#### **Dúvidas:**

Entrar em contato com o Cartório Eleitoral da circunscrição conforme lista no final do site.